

**FACULDADE LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

MARCELO LIMA DA COSTA

**A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE NO PROCESSO DE
DESENVOLVIMENTO DE UMA MEI**

JUAZEIRO DO NORTE

2019

MARCELO LIMA DA COSTA

**A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE NO PROCESSO DE
DESENVOLVIMENTO DE UMA MEI**

Artigo científico apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Faculdade Leão Sampaio, como requisito para a obtenção do Grau de Bacharelado em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp Raimundo Ivan Feitosa Filho

JUAZEIRO DO NORTE

2019

A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

Marcelo Lima da Costa¹

Raimundo Ivan Feitosa Filho²

RESUMO:

A economia brasileira cresceu menos do que esperado em 2018, apenas 1,3%. Fatores socioeconômicos e também políticos trouxeram um clima de instabilidade a uma economia que tenta se recuperar após período de crise, iniciado quando os reflexos da crise de 2008 chegaram ao país. Para o Microempendedor Individual, MEI, onde os impactos socioeconômicos e políticos têm uma incidência bem maior do que em grandes corporações, é preciso que se entenda a conjuntura e se desenvolva estratégias para que este cresça, mesmo diante de um cenário conturbado. O objetivo deste artigo é, portanto, investigar a importância da Contabilidade para o desenvolvimento do MEI. Como objetivos específicos, há a especificação do conceito de MEI dentro da legislação brasileira atual bem como a análise do conceito e das atribuições da Contabilidade como campo do conhecimento. Trata-se de um estudo qualitativo descritivo com base em levantamento bibliográfico. O auxílio de um profissional de contabilidade na gestão de uma empresa, principalmente do microempendedor individual, é poupar-lhe tempo de ação, permitindo que o empresário se foque na sua atividade, tendo a certeza de um bom trabalho na organização de documentos fiscais no cálculo de salários e benefícios caso haja um contratado, bem como no auxílio da gestão de tributos para que não haja uma cobrança excessiva sobre excesso de tributos, e para que este seja reenquadrado caso ultrapasse a categoria de faturamento prevista para o MEI.

Palavra-chave: Microempendedor Individual; MEI, Contabilidade

ABSTRACT:

The Brazilian economy grew less than expected in 2018, only 1.3%. Socioeconomic and political factors have brought a climate of instability to an economy that tries to recover after a period of crisis, which began when the repercussions of the crisis of 2008 arrived in the country. For the Individual Microentrepreneur, MEI, where socioeconomic and political impacts have a much greater impact than in large corporations, it is necessary to understand the conjuncture and develop strategies for it to grow, even in the face of a troubled scenario. The purpose of this article is therefore to investigate the importance of Accounting for the development of MEI. As specific objectives, there is the specification of the MEI concept within current Brazilian legislation as well as the analysis of the concept and attributions of Accounting as a field of knowledge. This is a qualitative descriptive study based on a bibliographical survey. The help of an accounting professional in the management of a company, especially the individual microentrepreneur, is to save you time of action, allowing the entrepreneur to focus on his activity, being sure of a good job in organizing tax documents in the calculation of salaries and benefits in case there is a contractor, as well as in the aid of the management of taxes so that there is not an excessive collection on excess of taxes, and that this one is reenquadrado if it exceeds the category of anticipated billing for the MEI.

Keywords: Individual Microentrepreneur, MEI, Accounting.

¹ Graduando do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO. E-mail: marcelolimacosta123@gmail.com

² Orientador Professor Especialista Docente do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO. E-mail: ivanfilho@leadosampaio.edu.br

1 INTRODUÇÃO

A economia brasileira cresceu menos do que esperado em 2018, apenas 1,3%. Fatores socioeconômicos e também políticos trouxeram um clima de instabilidade a uma economia que tenta se recuperar após período de crise, iniciado quando os reflexos da crise de 2008 chegaram ao país. Diante deste cenário, e apesar deste, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, IPEA, projeta um crescimento de 2,7% para o ano de 2019 (SOUSA JÚNIOR; LEVY, CAVALCANTI, 2018).

Estes dados refletem sobre a toda a economia, obviamente, entretanto é preciso considerar que sobre as micro e pequenas empresas o reflexo traz consigo também uma série de desafios e preocupações, tendo em vista que as empresas de menor porte sentem mais os efeitos da crise. Uma pesquisa feita pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, a Fiesp, em 2018, mostrou que quase metade das pequenas e médias empresas do estado estavam inadimplentes com suas obrigações financeiras, trazendo um recuo de crescimento para aqueles que esperavam uma recuperação (FOLHA DE SÃO PAULO, 2018).

Para o Microempreendedor Individual, MEI, onde os impactos socioeconômicos e políticos têm uma incidência bem maior do que em grandes corporações, é preciso que se entenda a conjuntura e se desenvolva estratégias para que este cresça, mesmo diante de um cenário conturbado. É imperativo que esta estratégia contemple a organização financeira, com o devido controle de entradas, saídas e reserva. Este é um campo sobre o qual incide a Contabilidade (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2019).

Diante disto, surge o seguinte questionamento, que norteia este artigo: de que forma a Contabilidade é necessária no processo de desenvolvimento de um MEI?

Este artigo tem como objetivo, portanto, investigar a importância da Contabilidade para o desenvolvimento do Microempreendedor Individual, MEI. Como objetivos específicos, há a especificação do conceito de MEI dentro da legislação brasileira atual bem como a análise do conceito e das atribuições da Contabilidade como campo do conhecimento. Trata-se de um estudo qualitativo descritivo com base em levantamento bibliográfico.

Justifica-se o estudo desta questão pelo fato de que, frente à atual conjuntura, todos os esforços teóricos e práticos para dar suporte para o empreendedor são válidos, desde que solidamente embasadas teoricamente e também metodologicamente. No caso deste estudo, que se preocupa basicamente com o ponto mais frágil da estrutura de empreendedorismo no

Brasil, a relevância social já está contida em seu cerne. Além do mais, a importância acadêmica de se criar bases teóricas de revisão e de debate sobre temas referentes à Contabilidade é sempre necessária, tendo em vista a dinamicidade dos processos econômicos.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 O Microempreendedor Individual – MEI

O ano de 2018 foi marcado pelo avanço da informalidade no mercado de trabalho, havendo um recuo no número de desempregados, mas com aumento inédito do número de trabalhadores sem carteira assinada, montante que se avolumou para 39,7 milhões de brasileiros, de acordo com pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Um alívio para os índices de desemprego, pelo menos por enquanto, mas que representa um avanço pequeno para a economia brasileira (LAPORTA, CAVALINI; 2018).

De acordo com Oliveira, Francis e Alves (2018), grande parte desta informalidade reside na burocracia extrema para que abra um negócio no Brasil. Outro fator que incide diretamente nestes índices é a elevada carga tributária, que com impostos, tributos e encargos a nível municipal, estadual e nacional, emperra o crescimento dos micro e pequenos empreendedores. É uma situação de concorrência até desleal, conforme concluem os autores.

Diante desta problemática, o Governo Federal vem, ao longo dos anos, lançando marcos legislativos na tentativa de barrar o avanço da informalidade e oportunizar os micro e pequenos empreendedores a se formalizarem. Mesmo que se alegue que o interesse real do governo seja o implemento na arrecadação tributária, os esforços são válidos e tem surtido um resultado positivo, ainda que não se enquadre no ideal (PINHEIRO, 2016).

Exemplo desta legislação é a Lei Complementar Nº 128, de 2008, que estabeleceu a figura do Microempreendedor Individual, ou MEI. Esta legislação busca formalizar indivíduos que exercem as suas atividades, sozinhos ou em grupos bastante reduzidos, e que fogiam da formalização pela carga tributária que age sobre os pequenos empresários. Este regime jurídico especial foi enquadrado em uma lista de pré-requisitos, que incluem arrecadação mensal, atividades exercidas, dentre outros parâmetros (BRASIL, 2008).

Esta lei se alinha com o conceito de empresário, já presente no Código Civil de 2002, onde se lê:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (BRASIL, 2002).

Esta mesma legislação, no artigo subsequente, pontua o caráter obrigatório do registro do empresário no Registro Público de Empresas antes mesmo deste começar a atuar (BRASIL, 2002). É por esta situação, que a legislação do MEI busca facilitar o registro, retirando parte da burocracia e taxas que incidem sobre empreendedores e empreendimentos de maior porte. As definições acerca do porte das empresas estão presentes na Lei Complementar no 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 (BRASIL; 2006).

Desde a implantação do MEI até dezembro de 2016 se mantém registrados 6.649.896 de empreendimentos individuais, aumentando o nível de formalização para 30,9%. No Ceará, entre dezembro de 2012 e dezembro de 2016, houve um aumento de 78,8% de registros, sendo o estado o segundo do Nordeste neste quesito, ficando atrás apenas da Paraíba, cujo número de MEI cresceu 86,3%. A capital cearense, Fortaleza, é a sexta capital do país e a segunda do Nordeste em número de MEI e participação destes na economia de um modo geral (SEBRAE; 2017).

O empreendedor, para se formalizar, deve observar primeiramente se a atividade a qual exerce é contemplada pela lista permitida do MEI. Estas, em sua forma mais atual na data de redação deste artigo, eram as presentes na Resolução CGSN n.140 2018 (BRASIL, 2018), regulada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional. Após esta conferência, o registro de formalização é gratuito e o CNPJ é paralelamente criado. Ao tornar-se MEI, adere-se automaticamente ao sistema tributário do SIMPLES nacional (SEBRAE, 2019).

Quando o MEI é formalizado, o empreendedor passa a dispor de benefícios previdenciários como aposentadoria por idade. Além do mais, fica isento do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, PIS, Cofins, IPI e CSLL. A única contribuição mensal devida, além do SIMPLES, para através de um documento chamado DAS, é devido o encargo de 5% sobre o salário mínimo para o INSS, incidindo também porcentagens mínimas para ICMS e ISS de acordo com o ramo de atuação (CARVALHO, 2018).

Entretanto, um dos benefícios mais alardeados do MEI é a desobrigação da escrituração fiscal e contábil. A escrituração de livros razão e livros de caixa é dispensada para o MEI (SEBRAE, 2013). Esta é a razão pela qual se questiona, neste artigo, da utilidade da Contabilidade para o microempreendedor individual, tendo em vista que este não precisa

gastar, pelo disposto nas leis que regem o exercício de sua atividade empreendedora, contratando um contador ou escritório de Contabilidade.

Para compreender esta questão, faz-se necessário um entendimento acerca dos conceitos que regem as Ciências Contábeis, bem como um conhecimento do seu campo de atuação. Desta forma é possível avaliar a sua relevância para o MEI, dentro do contexto de sua legislação atual.

2.2 A Contabilidade

Enquanto o indivíduo produz, distribui e consome produtos e serviços de acordo com demandas ou criando-as; três campos do conhecimento se intercalam para que haja o máximo proveito. A primeira delas é a Economia, em seu caráter micro e macro, que se debruça para analisar as estruturas gerais e específicas do sistema capitalista (JOSEPH, 2018). A segunda delas é Administração, que incorpora, analisa e cria teorias e técnicas de melhor gestão organizacional dentro do contexto analisado pela Economia (ROSSÉS, 2014). E, em terceiro lugar, mas não menos importante: a Contabilidade.

Para Ribeiro (2013, p. 13), a Contabilidade é:

Um sistema de informação e avaliação destinado a prover seus usuários com demonstrações e na análise de natureza econômica, financeira, física e de produtividade, com relação à entidade objeto de contabilização. Consiste na coleta, apresentação e interpretação dos dados das transações comerciais, e é uma importante ferramenta para os negócios, podendo informar ao empresário o lucro obtido, como também o desenvolvimento da empresa.

Chama-se, portanto, Contabilidade, ou Ciências Contábeis, o campo do conhecimento que tem como objeto de estudo o patrimônio de uma pessoa física ou jurídica. Já o patrimônio constitui bens, direitos e obrigações de uma azienda que, por sua vez, é compreendida como sendo o conjunto de patrimônio mais o ente possuidor do mesmo (LINS, 2005).

De acordo com Franco (1996, p. 19):

Sua função é registrar, classificar, demonstrar, auditar, e analisar todos os fenômenos que ocorrem no patrimônio das entidades, objetivando fornecer informações, interpretações e orientação sobre a composição e as variações desse patrimônio, para a tomada de decisões de seus administradores.

Também partilha deste entendimento da Contabilidade como suporte para tomada de decisões, Marion (2009, p. 25) que aponta que:

A Contabilidade é o grande instrumento que auxilia a administração a tomar decisões. Na verdade, ela coleta todos os dados econômicos, mensurados- os monetariamente, registrando-os e resumindo-os em forma de relatórios ou de comunicados, que contribuem sobremaneira para a tomada de decisões. A Contabilidade é a linguagem dos negócios. Mede resultados das empresas, avalia o desempenho dos negócios, dando diretrizes para tomadas de decisões (MARION, 2009, P. 25)

Sendo assim, constitui-se dentro do campo das Ciências Sociais, que encontra sua extrema importância diante da necessidade de crescimento e equilíbrio econômico dentro dos paradigmas do modo de produção capitalista. As informações que os relatórios, demonstrativos, análises e prognósticos contábeis oferecem, são de suma importância para a tomada de decisão de um gestor de finanças, seja esta gestão de caráter pessoal ou coletivo e empresarial (IUDICIBUS, MARION; 2002).

No tocante à tomada de posição, cabe a ponderação apresentada por Passos (2018, p. 12):

Os registros contábeis fornecem informações sobre o patrimônio da empresa, as decisões são baseadas nesse conhecimento, mas escolher a solução correta depende do raciocínio utilizado. Os números e as classificações contábeis variam no que se refere à interpretação feita pelo administrador. No entanto, para um contador é uma forma de identificar o problema e por meio de um julgamento encontrar possíveis soluções, baseando-se em registros de problemas anteriores. Essa é uma maneira de informar ao administrador a situação, utilizando uma unificação de transações semelhantes.

Tendo como base os fatos contábeis, que é tudo aquilo que provoca uma alteração de qualquer ordem no patrimônio, a Contabilidade busca compreender os fatores endógenos e exógenos pertinentes a este – considerando também os atos administrativos neste processo. Esta compreensão perpassa a escrituração, que é quando se faz um registro, dentro de uma metodologia específica, dos fatos contábeis. Além da escrituração, há ainda o balanço patrimonial, a auditoria e a demonstração contábil, dentro do arcabouço técnico deste campo do conhecimento (ALMEIDA; 2000).

No Brasil, a Contabilidade é regida por princípios, constituídos pela Resolução N° 750 do Conselho Federal de Contabilidade, sendo eles os princípios da “entidade, continuidade, oportunidade, registro pelo valor original, competência e prudência” (LINS; 2005, p. 24). Parte do vasto ordenamento jurídico acerca da Contabilidade no Brasil, estes princípios norteiam a atividade, balizando e embasando suas ações (CFC; 2019).

O primeiro princípio, o da Entidade, estabelece o patrimônio como objeto de estudo da Contabilidade e, além disso, pontua que o patrimônio da pessoa física é distinto e

independente do patrimônio da pessoa jurídica. Esta divisão leva a compreensão de que o patrimônio de uma empresa não é a soma do patrimônio dos seus proprietários, por exemplo, e isto leva a uma extensa gama de obrigações da empresa, obrigações estas dispostas em lei (LINS, 2005).

O segundo princípio entende que nenhuma pessoa jurídica está destinada ao fim, à liquidação. Este entendimento faz com que toda a atividade contábil seja disposta em favor da perpetuação das atividades. Este disposto simples, na verdade é parte de uma compreensão legal que rege fraudes fiscais e econômicas, abrangidas pelos Códigos Penal, Civil, além das legislações tributárias brasileiras (ALMEIDA, 2000).

Já o Princípio da Oportunidade estabelece que as informações contábeis devem ser registradas em tempo oportuno. Este tempo é imediato ao fato contábil ou ato administrativo e deve prezar pela integridade e integralidade das informações. Deste nasce o quarto princípio, o do Registro pelo Valor Original, que regula que todos os dados devem ser registrados em moeda nacional e pelo valor do ato da transação (CFC, 1993).

Quanto ao Princípio da Competência, tem-se que (CFC, 1993):

Art. 9º. O Princípio da Competência determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento. Parágrafo único. O Princípio da Competência pressupõe a simultaneidade da confrontação de receitas e de despesas correlatas.

Na compreensão dos princípios anteriores, o Princípio da Prudência é uma espécie de aviso para que aja cautelosamente na previsão de prejuízos, jamais antecipando lucros. Aos componentes do ativo adota-se um valor menor, ao passo que aos do passivo, adota-se maior valor. É uma espécie de barreira para que não se superestime o lucro e se registrem todas as despesas e prejuízos possíveis (ALMEIDA, 2000).

É dentro destes princípios e do corpo legal e instrumental a eles associados, que será compreendida a importância da atuação de um profissional de Contabilidade para o Microempreendedor Individual – MEI.

3. METODOLOGIA

Este estudo é um levantamento bibliográfico de viés descritivo e cujos resultados apontados são de caráter qualitativo.

O levantamento bibliográfico, para Fonseca (2002, p. 32):

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (FONSECA, 2002, p. 32).

A pesquisa qualitativa, de acordo com Goldenberg (1997, p. 34):

Não se preocupa com representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, etc. Os pesquisadores que adotam a abordagem qualitativa opõem-se ao pressuposto que defende um modelo único de pesquisa para todas as ciências, já que as ciências sociais têm sua especificidade, o que pressupõe uma metodologia própria. Assim, os pesquisadores qualitativos recusam o modelo positivista aplicado ao estudo da vida social, uma vez que o pesquisador não pode fazer julgamentos nem permitir que seus preconceitos e crenças contaminem a pesquisa (GOLDENBERG, 1997, p. 34).

O levantamento bibliográfico foi realizado através das plataformas Google, Google Acadêmico e Scielo. Os descritores foram “MEI”, “Legislação brasileira do MEI”, “trabalho formal e informal no Brasil”, “Contabilidade, conceitos e atuação” e “Contabilidade no contexto do MEI”.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Pelos pressupostos legais que regem o MEI, os microempreendedores individuais não necessitam de escrituração de livros fiscais. Este fato faz com que se incorra no erro crasso de considerar dispensável e irrelevante a atuação de um profissional de contabilidade no contexto das empresas.

Entretanto, vale a ressalva, e este item reside inteiramente sob o objetivo de demonstrar isto, de que a presença de um profissional de contabilidade é relevante para o bom funcionamento e o crescimento da empresa, mesmo sendo MEI. E isto se deve ao fato de que as funções de um contador não estão apenas centradas na escrituração, mas também no auxílio quanto à tomada de decisões e na manutenção de um fluxo positivo de capital.

O primeiro ponto a ser destacado é a necessidade de organização do MEI, para que este atenda o limite de faturamento que o enquadra nesta categoria. E isto é feito pelo controle organizado e metódico de receitas e despesas, através de uma planilha de fluxo de caixa.

Ademais, mesmo não havendo a escrituração, o arquivamento de notas de compra, bem como a organização de possível contratado, bem como as notas fiscais emitidas são

necessárias, mandatórios de uma gestão acertada de um negócio. Esta é uma obrigatoriedade que é demandada pela necessidade de preencher o faturamento no Relatório Mensal de Receitas, até o dia 20 de cada mês. No Portal do Empreendedor, é possível encontrar modelos deste relatório, para preenchimento por parte do MEI que também deve, anualmente, preencher a DAS, declaração Anual Simplificada, DASN-SMEI.

A tributação, em 2019, do pagamento anual, é de R\$ 50,90: para certas atividades de comércio ou para indústria; R\$ 54,90: para a prestação de serviços e R\$ 55,90: para certas atividades de comércio e para serviços. A declaração é preenchida e paga até o último dia do mês de maio de cada ano (SEBRAE, 2019).

Além disto, é tarefa do contador auxiliar o empresário na elaboração do Imposto de renda de Pessoa Física - IRFP. Pela lei, um MEI não precisa declarar o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, mas precisa declarar o IRPF se o seu faturamento mensal for acima de R\$ 1.903,98, considerando os descontos. Estes descontos de faturamento são aplicados no total de 8% para indústria e todas as atividades comerciais, 16% para o transporte de passageiros e 32% para o setor de serviços (SEBRAE, 2019). Isto considerando o Princípio da Entidade, sob o qual é regida a atividade contábil no Brasil.

É o contador a barreira entre o empresário e uma supertributação, no caso de uma má interpretação do faturamento mensal, que é comumente confundido, conforme pesquisa, com o rendimento. Isto pode correr quando a empresa faturar mais do que o limite para enquadrar-se no MEI, atualmente de R\$ 81.000,00, e não preencher a guia de excesso de faturamento, que garante a permanência no MEI com um irrisório tributo extra. Ou mesmo, se este extra no faturamento persistir, atuar no desenquadramento do MEI e passando o empresário a ser microempresa, ME.

Para que estas obrigações descritas não sejam praticadas de forma insipiente, tendendo ao erro por falta de conhecimento de causa e método, a presença de um profissional de contabilidade é imperativa. Isto mostra que não há negócio isento, de fato, da necessidade de organização contábil, mesmo se tratando de um microempreendedor individual. A organização de trabalho descrita nos parágrafos anteriores ganha tempo livre do empresário, e tempo qualitativo, tendo em mente que o trabalho na seção contábil será feito por um profissional.

A visão gerencial da contabilidade, entretanto, não é conhecida de forma abrangente por parte dos empresários. No senso comum, a visão que se tem é de que o contador, além do

que rege a legislação, é aquele que está a serviço da empresa para facilitar o lucro, mesmo que este lucro venha da burla de dados.

Conforme apontam Santos e Siqueira:

Muitos empresários ao menos destacam notas fiscais, pagam contas particulares usando da conta corrente da empresa, negligenciam informações, e querem apenas saber o lucro da empresa, distorcendo a finalidade real do relatório contábil, fazendo com que o mesmo fique apenas para fins tributários e fiscais, porém nunca administrativos. Muitos empresários hoje em dia ainda pensam que a contabilidade é uma maneira fácil de trabalho, pois somente se lembram dos lançamentos e apuração de impostos, entradas e saídas de mercadorias (SANTOS; SIQUEIRA, p. 28))

Esta compreensão enviesada das funções de um contador obscurece, por exemplo, o fato de que a contratação do funcionário do qual o MEI pode dispor, de acordo com a legislação, pode ser arquitetada e executada pelo contador. O cálculo dos direitos trabalhistas como salário – ou piso, dependendo da atividade a ser exercida, décimo terceiro, além do recolhimento das obrigações do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS e do Instituto Nacional de Seguridade Social, INSS. Além disso, auxiliam na contabilização de faltas, horas extras, bem como na própria elaboração do contrato de trabalho.

Evidente quer a parte tributária, no que tange à regularização e a contabilização, são o cerne da Contabilidade, mas não são o único ponto. Além do registro e análise das mutações sofridas pelo patrimônio, há a função de suporte gerencial. As decisões dos gestores podem ser mais assertivas se, por exemplo, tomarem como base os dados das demonstrações contábeis. São informações embasadas, detalhadas e realizadas sob o prisma de uma metodologia científica, que auxilia bastante o dia a dia de uma entidade que visa o lucro e crescimento contínuo, seja em qual ritmo for.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É evidente que o foco de todo empreendedor, seja ele pequeno, médio, grande, ou mesmo um empreendedor individual, tendem a ter como foco principal de sua atividade o constante lucro e o crescimento ascendente dentro do competitivo mercado. É evidente também que este busque as ferramentas e procedimentos que o levem a este patamar desejado. Entretanto, é preciso que este conheça, de fato, todas as medidas possíveis para auxiliá-lo durante este processo, incluindo aquelas onde o profissional de Contabilidade está presente.

Conforme debatido e observado, há o desconhecimento, principalmente por parte do MEI, que não se vê legalmente obrigado a ter uma escrituração contábil e acaba imaginando que isto implica numa desobrigação de possuir qualquer organização em sua contabilidade. Outro erro maior é a pressuposição de que conseguirá, sem um profissional habilitado, realizar os procedimentos cabíveis com a mesma confiabilidade e celeridade.

A Contabilidade não se resume à área tributária e de escrituração, ela é ferramenta gerencial poderosa, que pode atuar inclusive na tomada de decisões da empresa, ao apresentar relatórios confiáveis e precisos metodologicamente. Os demonstrativos, as análises contábeis são de fundamental importância para a estratégia da empresa. Menosprezar este fato é por em sério risco a saúde financeira e a própria existência do empreendimento.

O auxílio de um profissional de contabilidade na gestão de uma empresa, principalmente do microempreendedor individual, é poupar-lhe tempo de ação, permitindo que o empresário se foque na sua atividade, tendo a certeza de um bom trabalho na organização de documentos fiscais no cálculo de salários e benefícios caso haja um contratado, bem como no auxílio da gestão de tributos para que não haja uma cobrança excessiva sobre excesso de tributos, e para que este seja reenquadrado caso ultrapasse a categoria de faturamento prevista para o MEI.

Não se pode, todavia, colocar a culpa do desconhecimento de todas as funções de um contador nos empreendedores. Faz-se necessária uma campanha de formação que vise a dar conhecimento para os microempreendedores já na ativa e aqueles que pretendem se tornar MEI, de tudo aquilo que a Contabilidade pode fazer e em todos os aspectos em que ela pode auxiliar. Desta forma ganha o empresário, ganha o profissional contador e ganha o mercado, com empresas firmes que consigam crescer com solidez mesmo dentro de estágios desfavoráveis da economia.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. C. **Princípios Fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade**. São Paulo, Atlas, 2000.

BRASIL. **Lei no 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm Acesso em 10. Abr. 2019.

_____. **Lei Complementar no 123/2006 de 14 de dezembro de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm Acesso em 10. Abr. 2019.

_____. **Lei Complementar Nº 128**. 2008. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp128.htm Acesso em 10. Abr. 2019.

_____. **Resolução CGSN n.140 2018**. Disponível em:
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=92278> Acesso em 11
 dw abril de 2019.

CARVALHO, P. H. S. **Guia do MEI, passo a passo**. São Paulo; FENACON; 2018.

CFC. **Resolução CFC nº 750 de 29 de dezembro de 1993**. Disponível em:
<http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/res750.htm> Acesso em 02. Abr. 2019

_____. **Resolução CFC nº 1.111/2007 de 20 de novembro de 2007**. Disponível em:
http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaoafc1111_2007.htm Acesso em 02. Abr. 2019.

_____. Legislações. In: **Site do Conselho Federal de Contabilidade**. 2019. Disponível em:
<https://cfc.org.br/legislacao/> Acesso em 02. Abr. 2019.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Falta caixa para 44% das empresas de SP quitarem créditos**. São Paulo: Grupo Folha: 03 de agosto de 2018. Disponível em:
<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/08/falta-caixa-para-44-das-empresas-de-sp-quitarem-creditos.shtml> Acesso em 10. Mar. 2019.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FRANCO, H. **Contabilidade geral**. 23 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

GOLDENBERG, M. **A arte de pesquisar**. Rio de Janeiro: Record, 1997.

IUDÍBUS, S; MARION, J. C. **Introdução à Teoria da Contabilidade para o Nível de Graduação**. 3.ed. – São Paulo: Atlas, 2002.

JOSEPH, L. C. R. Conceitos Básicos em Economia. In: **Estado, Sociedade e Economia Política**. Santa Maria-RS; UFSM; 2018.

LAPORTA, T; CAVALINI, M. Desemprego cai, mas aumento do trabalho informal dificulta retomada da economia. In: **G1**. 2018. Disponível em:
<https://g1.globo.com/economia/noticia/2018/08/31/desemprego-cai-mas-aumento-do-trabalho-informal-dificulta-retomada-da-economia.ghtml> Acesso em 27. Mar. 2019.

LINS, J. P. |**Conceitos básicos de Contabilidade**. Recife; ESAFAZ; 2005.

MARION, J. C. **Contabilidade empresarial**. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2009

OLIVEIRA, A; FRANCIS, C; ALVES, S. **Trabalho e informalidade no Brasil**. 2018. Disponível em: http://www2.if.usp.br/~cipa/utilidades/m1_informalidade.pdf Acesso em 26. Mar. 2019.

PASSOS, Q. C. **A importância da contabilidade no processo de tomada de decisão das empresas**. Porto Alegre, UFRS, 2018.

PINHEIRO, A. F. A. A interferência da crise econômica no comportamento do consumidor, em relação aos pequenos comércios locais. In: **South American Development Society Journal**. Vol. 2, Nº. 5, 2016. Disponível em: <http://www.sadsj.org/index.php/revista/article/view/37/36> Acesso em 7. Mar. 2019.

PORTAL DO EMPREENDEDOR-MEI. 2019. Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Acesso em 05. Abr. 2019.

RIBEIRO, O. M. **Contabilidade geral fácil**. 9. Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

ROSSÉS, G. L. **Introdução à administração**. Santa Maria-RS; UFSM /Colégio Técnico Industrial de Santa Maria, 2014.

SEBRAE. **Cartilha do Microempreendedor Individual** Brasília; SEBRAE; 2013.

_____. **Perfil do Microempreendedor Individual 2017**. Brasília; SEBRAE, 2017.

_____. **Guia completo para o microempreendedor individual**, com alteração da lei geral. Brasília.; SEBRAE; 2019.

SANTOS, L. H; SIQUEIRA, J. C. **A importância da Contabilidade para a [Microempresa]**. 2019. Disponível em: file:///C:/Users/bruno/Dropbox/MARCELO/artigoimportanciadacontabilidadeparaasmicroempresas_1.pdf Acesso em 10. Abr. 2019.

SOUSA JÚNIOR, J. R. C; LEVY, P. M; CAVALCANTI, M. A. F. H. **Carta de conjuntura**. Brasília; Ipea; 20 de dezembro de 2018. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/category/sumario-executivo/> Acesso em 12. Mar. 2019.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.